



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0172021PEFME - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2021
Pregão Eletrônico nº 0172021PEFME-SRP
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ipu**, instituição de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº. 07.679.723/0001-08, neste ato representado pelo respectivo ordenador de despesas da Secretaria de Educação o Sr. Raimundo José Aragão Martins, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0172021PEFME - SRP** com a homologação datada de 29/09 de 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº **0172021PEFME - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº **09/2014**, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO DO ALUNO E MESA DO PROFESSOR DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPU**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **0172021PEFME - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FME**, no seu aspecto operacional.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, (empresas) fornecedoras) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de Ipu/Ce.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução na aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria solicitante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

7.4. Os produtos será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.5. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias no Almoxarifado, após conferência, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

7.6. Aceitas as aquisições dos produtos serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

7.7. Não aceitos) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de fornecimento, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.

8.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n° 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



8.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

8.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) Entregar os produtos no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- h) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- i) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- j) Serão recusados pela administração os produtos em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O Município obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.

- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Referêcia.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

12.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público; em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

13.1.2. pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.



13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.
13.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar e/ou suspender seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



- 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 14.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 14.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

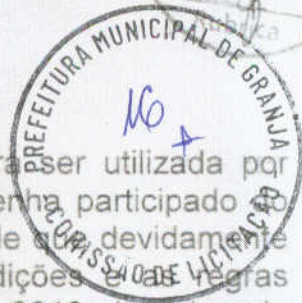
- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



17.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado de certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, limitada ao dobro dos quantitativos consignados na ARP.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ipu/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipu-CE 25, de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Móveis JB Indústria e Comércio Ltda
CONTRATADO

José Zito Bezerra Filho
Socio Administrador

Testemunhas:

Bruno Emanuel Mendes. 039.295683-73
 Francisco Junior Pereira Reis 020.090.373.08



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



ANEXOII

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS.

RAZÃO SOCIAL: Móveis JB Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 02.464.845/0001-63

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu - RN

TELEFONE: (84) 3201-8544

REPRESENTANTE: José Zito Bezerra Filho RG: 342.726 CPF: 200.376.354-68

BANCO: Banco do Brasil **AGÊNCIA:** 4361-3 **CONTA CORRENTE:** 14.857-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 - Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



ANEXO III

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

REGISTRO DE PREÇOS.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 25/10/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE IPU/CE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote(s), em face à realização do Pregão Eletrônico nº 0172021PEFME - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO DO ALUNO E MESA DO PROFESSOR DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPU.

Licitante Vencedor: Móveis JB Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.464.845/0001-63

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto do aluno - 01 mesa e 01 cadeira - especificação: estrutura; mesa: fabricado em tubo industrial 50 x 30 parede 18 (1.20mm). Tampo fabricado mdf medindo 600mm x 450mm x 20mm com bordas em pvc 2mm colado a 200 graus, porta lápis/caneta e borracha em	Conjunto	10.000	Móveis JB	458,00	4.580.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



<p>polipropileno encravado no tampo, altura total da mesa 760mm, com porta livros em gradil de aço de 1/8 sem cantos aparente para proteção do aluno. Cadeira: fabricada em tubo industrial 20 x 20 parede 18 (1.2mm) altura do chão ao assento 460mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 400mm x 380mm encosto medindo 400mm x 190mm assento e encosto afixado a estrutura através de rebites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolimero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó híbrida eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta mínima de 40 micrometros, na cor preto liso. Fabricação:</p>				
--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centre - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



	<p>para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos.</p>					
2	<p>Conjunto para educação infantil 4 lugares, a mesa deve ser composta por: mesa com tampo em mdf 18mm com bordas em pvc 2mm colado a 200 graus, que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Após montada a mesa deve medir 610x810mm e ter</p>	Conjunto	1.000	Moveis JB	705,00	705.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



<p>590mm de altura aproximadamente. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo deve existir um cone em aço 1010/1020 onde serão montados os pés da mesa. Esse cone deve ser fabricado em tubo ø 2" com 2,25mm de parede e receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realizará a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"X 0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé deve existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa devem receber</p>					
--	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures in the bottom right corner of the table)

(Handwritten signature below the footer)



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



<p>tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. A cadeira por sua vez deve ser constituída de estrutura metálica, assento e encosto plásticos. Assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330mm de largura, 320mm de profundidade 4mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. A altura do assento até o chão deve ser de 350mm. O encosto deve ser inteiro, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido. Suas dimensões aproximadas devem ser 330mm de largura</p>					
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the table area.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br





<p>por 185mm de altura, com espessura de parede média de 3,5mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travado por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço industrial, composta por pernas e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05mm e espessura de parede de 1,06mm e "I's" fabricados em tubo de seção quadrada 20x20 mm e espessura de parede de 1,2mm. As peças devem ser unidas entre si por meio de solda mig. O conjunto deve receber tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. Nas</p>					
--	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures)



	<p>pontas dos tubos dos pés a cadeira deve receber ponteiros plásticos de polipropileno para acabamento no padrão fde, e nas extremidades das travessas devem ser colocadas ponteiros de polipropileno com aba para proteção das estruturas quando as mesmas são empilhadas no transporte.</p>					
3	<p>Mesa para professor- 01 mesa e 01 cadeira – especificação: estrutura; mesa: fabricado em tubo industrial 50 x 30 parede 18 (1,20mm). Tampo fabricado mdf medindo 1,20 x 0,60, borda com fita de pvc 2mm colado a 200 graus, porta lapis/caneta e borracha em polipropileno encaixado no tampo, altura total da mesa 740mm, cadeira: fabricada em tubo industrial 20 x 20 parede 18 (1,2mm) altura do chão ao assento 460mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 400mm x 380mm encosto</p>	Unidade	2.500	Moveis JB	495,00	1.237.500,00

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



<p>medindo 400mm x 190mm assento e encosto afixado a estrutura através de repites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó hibrida eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta mínima de 40 micrometros, na cor preto liso. Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos</p>					
--	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/1-001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



devem receber solda em todo o perimetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos.					
---	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação

Móveis JB Indústria e Comércio Ltda
CONTRATADA

José Zito Bezerra Filho
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP. 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br